**RELATORIA:** DEB**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 014/2017**OBJETO:**  
**AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA A D E TRANSPORTE UNIVERSITARIO LTDA - ME E OUTRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.****ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50500.005271/2017-45**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

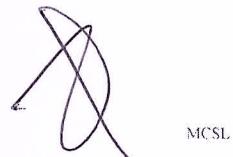
#### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização para a empresa **A D E TRANSPORTE UNIVERSITARIO LTDA – ME e outras**, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

#### II – DO HISTÓRICO LEGAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O art. 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte, conforme transcrição abaixo:

  
MSL



Por fim, conforme atestado pela área técnica (fl. 02v), toda documentação foi devidamente apresentada, bem como foram observadas as normas que regem a matéria, razão pela qual não vejo óbice à aprovação da matéria.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar a empresa **A D E TRANSPORTE UNIVERSITARIO LTDA – ME e outras**, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização, devendo a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem, a partir da data da publicação da Resolução no Diário Oficial da União – DOU.

Brasília, 13 de janeiro de 2017.



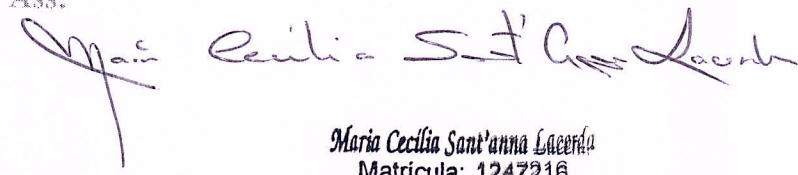
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

#### ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (**SEGER**), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 13 de janeiro de 2017.

ASS:



**Maria Cecília Sant'anna Lacerda**  
Matrícula: 1247216  
Assessoria – DEB